



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.965/2021.

De 31 de julho 2021.

“Dispõe sobre a atualização das medidas de quarentena que intensificaram as ações adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), considerando as atualizações do Plano São Paulo e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.437/2020, 65.502/2021, 65.545/2021, 65.596/2021, 65.613/2021, 65.635/2021, 65.663/2021, 65.671/2021, 65.680/2021, 65.716/2021, 65.731/2021, 65.792/2021, 65.839/2021 e 65.856/2021;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, com alterações da fase de transição, conforme coletiva de imprensa realizada pelo Governo do Estado de São Paulo em 28/07/2021, carreando notícias de atualização das medidas de combate ao COVID-19, em especial, a implantação de novas medidas de flexibilização, no que tange ao horário de funcionamento e capacidade dos estabelecimentos comerciais.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estendidas as medidas de quarentena até 31 de agosto de 2021, mantida a fase de transição nos moldes estabelecidos no Decreto nº 3.953, de 07 de julho de 2021, até o dia 31/07/2021, sendo permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos, de acordo com o Plano São Paulo, com horário de funcionamento das 06h00min às 23h00min, sendo os respectivos deverão respeitar o limite de 60% da capacidade de ocupação, bem como aplicar protocolos sanitários mais rigorosos.

Art. 2º - A partir de 01/08/2021 até 16/08/2021, fica ampliado o horário de funcionamento de todos os estabelecimentos, permitido o atendimento presencial, das 06h00min às 00h00min, com limite de 80% da capacidade de ocupação, aplicando-se os demais protocolos sanitários.

Art. 3º - Em todos os estabelecimentos em que haverá atendimento presencial ao público, inclusive agências bancárias e lotéricas, a organização das filas de espera, caso essas ocorram, deverá respeitar a distância de 1,50m (um metro e

Soares



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

cinquenta centímetros) entre os clientes em espera, devendo para tanto serem fixadas faixas ou marcações de distância a fim de evitar aglomerações. Cabendo a cada estabelecimento a responsabilidade de organização das filas de espera, mesmo que estas se prolonguem na área externa do respectivo estabelecimento.

Art. 4º - Durante a vigência do presente Decreto, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos no Município de Pilar do Sul, diariamente, das 00h00min às 05h00min.

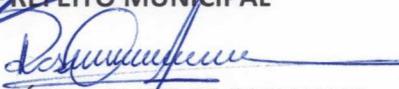
Art. 5º Durante período de vigência deste Decreto, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Pilar do Sul se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 00h00min e 5h00min.

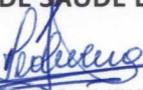
Art. 6º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

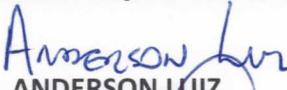
Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores em contrário, podendo ser prorrogado ou revogado na forma do Artigo 6º enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Pilar do Sul, 31 de julho de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


ANDERSON LUIZ
SECRETÁRIO DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I